Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 446/81

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: concede isenção da Taxa de Conservação de Estradas e dá outras providências.

Art. 1º - Todos os proprietários que tiverem imóveis rurais margeando o Rio Pindaúva e seus afluentes, desde a estação adutora da SANEPAR até suas nascentes e desde que em território de Ivaiporã, ficarão isentos do pagamento da Taxa de Conservação de Estradas a que se refere a Legislação Tributária do Município, cumpridas as disposições previstas por esta Lei.

Art. 2º - Para que se consubstancie o disposto no artigo anterior, os referidos proprietários destinarão uma faixa marginal ao curso do rio, igual a cinco (5) metros, em suas propriedades, com a finalidade exclusiva de ser destinada como Reserva Florestal Permanente, dentro do PROMACO - Programa Mananciais da Comunidade, objetivando a formação de Matas Ciliares, essenciais para o equilíbrio dos cursos d'água e da própria natureza.

§ Único - A concessão do benefício de que trata esta Lei será procedida através de Decreto do Executivo, após pedido formulado pelos interessados e mediante comprovação " in loco " das benfeitorias mencionadas neste artigo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XIX DA INSTALAÇÃO, - Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e hum.-

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal